



PROCESSO Nº 163/18

PROTOCOLO Nº 14.891.894-5

PARECER CEE/CEIF Nº 71/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MADRE ANATÓLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 104/18 – Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 23/10/17, de interesse da Escola Madre Anatólia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 129 a 170).

A Escola Madre Anatólia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Martin Afonso, nº 575, município de Curitiba, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3042/17, de 13/07/17, pelo prazo de dez anos, de 19/03/17 a 19/03/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto Secretarial nº 1182/75, de 07/11/75 e da Resolução Secretarial nº 114/10, de 08/01/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3185/81, de 30/12/81. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 942/14, de 18/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 233/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/04/13 a 25/04/18 (fl. 138).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 533/17, de 13/11/17, do NRE de Curitiba.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, às fls. 171 e 172.



PROCESSO Nº 163/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 131, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 533/17, de 13/11/17, do NRE de Curitiba, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/11/17, favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e informou:

Indicação de melhorias: foram efetuadas obras de melhorias para a **acessibilidade:** instalado um elevador (...) construído rampas e foram feitas adequações nas escadarias, conforme legislação vigente, solicitadas pelo Corpo de Bombeiros (...).

A **Biblioteca** apresenta 6,00m X 12,00m = 72 m² de área, tem oito mesas, vinte cadeiras, dois computadores, dois balcões e dezoito estantes de livros. Neste espaço todas as turmas emprestam livros semanalmente. É usado também pelos alunos e professores para pesquisas, uso do computador (...) O acervo da biblioteca possui 4.340 livros catalogados, suficientes para atender a demanda dos cursos ofertados (...).

Instalações sanitárias: a escola conta com cinco banheiros grandes (...) estão em ótimas condições de uso com sanitários adaptados a cadeirantes (...) atende as exigências de higiene (...).

Para a **Educação Física** existe uma sala (...) com um armário grande para guardar todos os materiais utilizados (...). Todos os espaços para a prática de Educação Física são adequados e dependem da modalidade esportiva trabalhada e da turma/faixa etária, com cancha aberta, ginásio coberto, campo de grama, parque, pista de caminhada/corrida e área livre para recreação (...).

O ginásio tem **quadra poliesportiva** e no espaço verde tem pista para corridas e caminhadas. A escola conta com (...) área livre com parque em excelente estado de conservação, são utilizados para aulas dirigidas nas mais variadas modalidades esportivas (...).



PROCESSO Nº 163/18

Laboratório de Ciências: o espaço é adequado de acordo com as indicações legais, conta com material de apoio, como microscópios, lâminas, tubos de ensaio, balão de fundo chato, béqueres, funil de vidro, cilindro graduado, banqueta. O ambiente é arejado, com boa iluminação (...). O laboratório é visto como suporte para a aprendizagem mais significativas, contribuindo assim, com o trabalho dos professores desta área de conhecimento (...).

Laboratório de informática: o espaço é adequado, corresponde às indicações legais, contém 16 computadores, 16 monitores, 16 mouses, 16 teclados, duas caixas de som, uma impressora, oito estabilizadores e um *tablet* com teclado para acessibilidade. Além de pesquisas pedagógicas o espaço é utilizado para uso da Plataforma de aprendizagem, oferecido pelo Sistema de Ensino (...).

O **Certificado de Vistoria** nº 3.1.01.16.0000992504-22, expedido pelo **Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Paraná**, datado de 10/10/17, com validade até 02/08/18, fl. 151. A **Licença Sanitária** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com nº 02.229/2017, datado de 26/04/2017, com validade até 26/04/18, fl. 152.

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, fl. 156, abaixo descrito:



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



Ano-Série/Curso/Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluídos/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º	32	34	35	27	20						03	02	01	04	0	0	01	02	0	0	29	31	31	23	20
2º	45	33	33	34	28						02	01	02	0	02	0	02	01	01	01	43	30	30	33	25
3º	27	40	30	32	33						02	01	02	02	01	0	04	01	0	01	25	36	27	30	31
4º	26	27	44	28	34						01	0	04	0	02	0	0	01	0	01	25	27	39	28	31
5º	34	32	32	40	37						0	03	01	0	0	0	0	01	05	05	34	30	30	35	32
6º	40	35	34	35	33						04	02	01	01	01	0	05	08	03	0	36	29	25	31	32
7º	37	37	28	26	31						02	01	01	02	02	0	06	02	03	02	35	30	25	21	29
8º	33	30	25	24	23						01	01	01	02	01	0	04	02	01	02	32	25	22	21	20
9º	24	23	24	23	21						0	03	0	0	0	0	0	0	0	0	24	20	24	23	21

Avaliação de Curso/Alunos

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/11/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 169).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 236/18 – CEF/Seed, de 23/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme alínea b, inciso II, do art. 8º da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 163/18

A Matriz Curricular, fl. 154, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta à fl. 166, indicação de corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Madre Anatólia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, pelo prazo de cinco anos, de 25/04/18 a 25/04/23, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF